



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 13/2014

Projeto de Lei nº 10/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de vídeos educativos no início das sessões de cinema, de peças teatrais ou eventos culturais realizados no Município de Itapevi, e da outras providencias”.

Autor: Paulo Rogério de Almeida-PV



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 10/ 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO

23 JAN. 2014. 1305

SIGNATURA

Autor: Dr. Paulo Rogério de Almeida – PV

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de vídeo educativo no início das sessões de cinema, de peças teatrais ou eventos culturais realizados no Município de Itapevi, e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
☒	Justiça e Redação
☐	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
☐	Finanças e Orçamento
☐	Fiscalização e Controle
04/02/14	
Presidente	

Art. 1º É obrigatória apresentação de vídeo educativo cujo conteúdo incentive a preservação do Meio Ambiente e a valorização do respeito às pessoas, em especial as crianças e aos idosos, a ser projetado na abertura das sessões de cinema, peças teatrais, e eventos culturais.

§1º O vídeo educativo de que trata este artigo deverá ter duração de, no mínimo,

02 (dois) minutos, e será apresentado antes da atração principal.

§ 2º Para fins de aplicação desta Lei, eventos Culturais serão todas as apresentações de cinema, teatro, shows musicais, e demais eventos similares.

Art. 2º A produção dos vídeos educativos será de responsabilidade das empresas que assumirem o encargo pela apresentação cultural.

§1º Para elaboração do vídeo educativo, a empresa poderá utilizar-se de benefícios fiscais como doação e patrocínio, nos termos de Lei Federal.

§ 2º No caso da produção do vídeo educativo mediante patrocínio será vedada a publicidade incompatível com a preservação do meio ambiente ou a valorização do respeito às crianças e aos idosos.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos as seguintes sanções:

I - notificação para cumprimento em 15 (quinze) dias;

II - suspensão do funcionamento, por 30 (trinta) dias, caso constatado o não cumprimento no prazo assinalado no inciso I deste artigo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

III - cassação de alvará de Licença e Funcionamento para o estabelecimento na reincidência da irregularidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bem-Vindo Moreira Nery, 17 de Janeiro de 2014.

DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho – PV"
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

Egrégia Casa de Leis.

Douto Edil.

O presente Projeto de Lei determina a obrigatoriedade de projeção de vídeo educativo com conteúdo que incentive a preservação do meio ambiente e o respeito às pessoas, em especial, crianças e idosos. Com efeito, a iniciativa determina que os estabelecimentos comerciais responsáveis pelo evento cultural deverão produzir e projetar o vídeo educativo, que deve ser reproduzido antes da atração principal.

Prestar informações sobre o meio ambiente é disseminar conhecimento essencial em prol da manutenção dos biomas, em contraponto aos fenômenos de aquecimento global, degradação das geleiras, emissão de gases poluentes, derrubadas das florestas, e neste sentido agregar forças dos cidadãos de diversas classes sociais, e em especial formadores de opinião, para a preservação. Ainda a iniciativa cumpre a função de fomentar o respeito às relações humanas em especial salientando os benefícios de se valorizar as crianças e os idosos. Desta forma, rogo aos nobres Vereadores a aprovação desta propositura, tendo em vista a importância do tema em questão.

Sala das Sessões Bem-Vindo Moreira Nery, 17 de Janeiro de 2014.

DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA

"Professor Paulinho - PV"

Presidente da Câmara Municipal de Itapevi